Câmara Municipal de Boa Vista

Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº056/17.

Projeto de Lei Nº: 037, de 17 de março de 2017.

Autor: Ver. Ítalo Otávio.

Dispõe Sobre:

Cria o programa Municipal de Segurança das Comunidades do Município de Boa Vista.

Providenciado através do Ofício
Nº 048 de 09/03/18
fabiane

Providenciado através do Ofício
Nº 347 de 06/12/17
fabiane

Transformado em Lei Municipal
Nº: 1.844, de 09 março de 2018.

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Nº 4601 DE 14/03/18
PÁG. 16

DIRETORA

1º Secretário

"Brasil - Do Caburaí ao Chuí"

"BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 04/04/17
SECRETÁRIO

Processo nº 056/17.

PROJETO DE LEI 037 /2017

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
002

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Segurança das Comunidades do Município de Boa Vista, destinado a fomentar as inciativas de segurança de parte da comunidade.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se comunidade os núcleos urbanos como bairros, vilas, ruas, avenidas e assemelhados.

Art. 2º Para fins de atingir os objetivos do Programa criado nesta Lei, as comunidades poderão, por meio de entidades representativas devidamente constituídas, firmar convênio com o Município de Boa Vista, para atuar, de forma conjunta e regulamentada, no exercício de inciativas que visem à segurança local.

Art. 3º Visando a garantir a sua segurança, as comunidades poderão dispor de serviços de vigilância por meio de pessoal devidamente registrado, de equipamentos eletrônicos, como câmeras ou outros recursos tecnológicos de segurança, e de elementos físicos.

Art. 4º No caso de comunidades que possuam acessos exclusivos de entrada e saída, poderão ser instalados equipamentos e alocado pessoal para manter a vigilância acerca da segurança local, nos termos a serem definidos no convênio referido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º As despesas com serviços de vigilância e equipamentos correrão por conta das comunidades que aderirem ao Programa criado nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 17 de março de 2017.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 12 h 45 M
DO DIA: 29/03/2017
ASS: Marlene Amaral

ÍTALO OTÁVIO
VEREADOR

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
EM 30/03/17
Assinatura

A SGL para providências.

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
0029V

Cicero Cândido Tavares da Silva

"BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
003

JUSTIFICATIVA

A questão da segurança urbana desafia governos e inquieta os cidadãos.

A sensação de insegurança que atinge especialmente as grandes cidades, como Boa Vista, nunca foi tão elevada.

As estatísticas comprovam que os índices de criminalidade atingem, atualmente, cifras altíssimas, o que demanda cada vez mais ações coordenadas não só dos órgãos de segurança pública do Estado, mas também ações que envolvam os municípios e a comunidade.

Nessa perspectiva, propomos a criação do Programa Municipal de Segurança das Comunidades de Boa Vista, em que o propósito é articular as comunidades urbanas do nosso Município em ações complementares de vigilância, de modo a estimular a colaboração entre os cidadãos, visando ao fortalecimento das ações de segurança.

Para tanto, as comunidades poderão organizar-se disponibilizando serviços de vigilância e utilizando recursos tecnológicos em prol da segurança local.

Igualmente, poderão formar convênios com o Município de Boa Vista para a orientação e a adequação dessas ações às normas vigentes.

Dessa forma, estaremos contribuindo para um ambiente mais seguro em nossa Capital.

Pelo exposto, peço aos nobres pares a acolhida da presente Proposição.

Boa Vista 17 de Março de 2017

ÍTALO OTÁVIO
VEREADOR

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
004

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 05/04/2017
Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:
Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final
Boa Vista - RR, 19/04/2017

SECRETARIA DE APOIO
005

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N°037, DE 17 DE MARÇO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA."**

MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI SE ENCONTRA REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

BOA VISTA-RR, 10 DE ABRIL DE 2017.

ALINE REZENDE
Vereadora - Relatora

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
006

PARECER DO COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART .79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ADOTA E RECOMENDA O PARECER DA SENHORA RELATORA, VEREADORA ALINE REZENDE SOBRE O **PROJETO DE LEI N° 037, DE 17 DE MARÇO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA."**

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 10 DE ABRIL DE 2017.

ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

RONDINELE TAMBASA
SECRETÁRIO

ALINE REZENDE
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
007

A T A

ÀS DEZ HORAS DO DIA DEZESSETE DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, ÍTALO OTÁVIO – PRESIDENTE, RONDINELE TAMBASA – SECRETÁRIO E ALINE REZENDE – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N° 037, DE 17 DE MARÇO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO , QUE DISPÕE SOBRE:**"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA."** COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADO. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

RONDINELE TAMBASA
SECRETÁRIO

ALINE REZENDE
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes, Habitação e Serviços Públicos

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
008

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras, Urbanização, Transportes, Habitação e Serviços Públicos, para emitir PARECER.
Em 25/04/2017
Presidente

Avoco a relatória do referido projeto em: 03.05.17

Idazio Chagas de Lima
VEREADOR - CMBV

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão!
Boa Vista - RR, 25/05/17

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
009

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZACAO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 037, DE 17 DE MARÇO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO, QUE: **"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".**

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL AO PROJETO SUPRAMENCIONADO, POR ENTENDER QUE SE ENCONTRA REVESTIDO DE LEGALIDADE, CONFORME PREVISÃO NOS ARTIGOS 8, e 15 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

É O PARECER,

BOA VISTA-RR, 04 DE MAIO DE 2017.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
010

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME ATRIBUIÇÕES DADAS PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSAO DE OBRAS, URBANIZACAO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR IDÁZIO CHAGAS DE LIMA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 037, DE 17 DE MARÇO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO, QUE: "CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".**

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 04 DE MAIO DE 2017.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE/RELATOR

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE

VER. GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

ATA

ÀS DEZ HORAS E TRINTA MINUNTOS DO DIA CINCO DE MAIO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES IDAZIO CHAGAS DE LIMA – PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA – VICE PRESIDENTE, E O VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA-MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AOS:

- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 037, DE 17 DE MARÇO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO, QUE: "CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA",** O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE. NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO.XXXX

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
012

ATA

ÀS DEZ HORAS E TRINTA MINUNTOS DO DIA CINCO DE MAIO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES IDAZIO CHAGAS DE LIMA – PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA – VICE PRESIDENTE, E O VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA- MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AOS:

- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 037, DE 17 DE MARÇO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO, QUE: "CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA"**, O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE. NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO.XXXX

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
013

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECE.
Em 30/05/17
Presidente

Avoco a relatoria d
Referido Projeto em
30.05.2017

Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD -

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi PARECE... presente proposição da C...
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orç
Boa Vista - RR, 13/06/2017.

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
014

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 037/2017, DE 17 DE MARÇO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO, QUE DISPOE SOBRE: **"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".**

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI SE ENCONTRA REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

Boa Vista, 06 de junho de 2017

VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
015

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PRESENTE PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 037/2017, DE 17 DE MARÇO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO, QUE DISPOE SOBRE: **"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".**

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORAVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA

É O PARECER

VER. WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
036

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE

ATA

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA 05 DE JUNHO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES WAGNER SILVA FEITOSA - PRESIDENTE, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE - VICE PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA – MEMBRO. **ABERTURA:** HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AO CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 037/2017, DE 17 DE MARÇO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO, QUE DISPOE SOBRE: **"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".**

O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO. XXXXXX PLENARINHO, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 06 DE JUNHO DE 2017.

WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 037/2017
Autoria : Ítalo Otávio

Ementa : DISPÕE SOBRE: CRIA O CRONOGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO 017

Reunião : **41ª Sessão Ordinária - 1º Período/2017**
Data : **27/06/2017 - 12:51:08 às 12:55:58**
Tipo : **Nominal**
Turno : **1ª Votação**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **17 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Não Votou	
2	Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	12:54:20
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	12:53:41
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	12:51:47
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	12:51:51
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	12:54:58
8	Júlio Medeiros	PTN	Presidente	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	12:55:04
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Não Votou	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	12:54:24
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	12:55:24
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	12:51:30
33	Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	12:55:09
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	12:54:40
35	Rondinele Tambasa	SD	Sim	12:54:37
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	12:52:01
37	Wagner Feitosa	SD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Sim	12:55:50

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	14	**0**	**14**

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Júlio Medeiros
1º Secretario: Rômulo Amorim

"BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
078
01/08/2017

Memo. Nº086/2017

Boa Vista - RR, 01 de agosto de 2017.

De: Gabinete do Vereador Ítalo Otávio

Para: Apoio Legislativo.

Assunto: Retirada de Projeto de votação.

Senhora Diretora,

Ao cumprimentá-la, solicito a retirada de votação, da sessão de hoje e de amanhã, do projeto de lei nº 037/2017 de autoria do Vereador Ítalo Otávio que dispõe sobre: Cria o Programa Municipal de Segurança das Comunidades do Município de Boa Vista.

Atenciosamente,

Júlio C. Liberal
Chefe de Gabinete

Recebi em:
01/08/17

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 037/2017
Autoria : Ítalo Otávio

Ementa : DISPÕE SOBRE: CRIA O CRONOGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.



Reunião : **36ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017**
Data : **06/12/2017 - 12:18:59 às 12:20:36**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Único**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **17 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	12:19:30
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Não Votou	
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	12:19:33
8	Júlio Medeiros	PTN	Presidente	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	12:19:05
40	Marcelo Lopes	PEN	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Não Votou	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	12:20:11
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	12:19:37
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	12:20:12
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	12:19:45
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	12:20:09
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	12:19:05
39	Tayla Peres		Sim	12:19:15
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	12:20:12
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	12:20:09
38	Zélio Mota	PSD	Sim	12:19:10

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	13	0	13

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Júlio Medeiros
1° Secretario: Rômulo Amorim
2° Secretario: Albuquerque

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO 020

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 17 DE MARÇO DE 2017.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. ÍTALO OTÁVIO.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Segurança das Comunidades do Município de Boa Vista, destinado a fomentar as iniciativas de segurança de parte da comunidade.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, considera-se comunidade os núcleos urbanos como bairros, vilas, ruas, avenidas e assemelhados.

Art. 2º. Para fins de atingir os objetivos do Programa criado esta Lei, as comunidades poderão, por meio de entidades representativas devidamente constituídas, firmar convênios com o Município de Boa Vista, para atuar, de forma conjunta e regulamentada, no exercício de iniciativas que visem à segurança local.

Art. 3º. Visando a garantir a sua segurança, as comunidades poderão dispor de serviços de vigilância por meio de pessoal devidamente registrado, de equipamentos eletrônicos, como câmeras ou outros recursos tecnológicos de segurança, e de elementos físicos.

Art. 4º. No caso de comunidades que possuam acessos exclusivos de entrada e saída, poderão ser instalados equipamentos e alocado pessoal para manter a vigilância acerca da segurança local, nos termos a serem definidos no convênio referido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º. As despesas com serviços de vigilância e equipamentos correrão por conta das comunidades que aderirem ao Programa criado nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 06 de dezembro de 2017.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO 021

Ofício n° 347/2017/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2017.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 037/2017.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, envio o Autógrafo do Projeto de Lei nº 037/2017, de 17 de março de 2017, que dispõe sobre: "CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA DAS COMUNIDADES DO MUICÍPIO DE BOA VISTA".

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendência
DATA: 07/12/17
HORA: 10:25
Ass.:

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.844, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Munícipio de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Segurança das Comunidades do Município de Boa Vista, destinado a fomentar as iniciativas de segurança de parte da comunidade.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, considera-se comunidade os núcleos urbanos como bairros, vilas, ruas, avenidas e assemelhados.

Art. 2º. Para fins de atingir os objetivos do Programa criado esta Lei, as comunidades poderão, por meio de entidades representativas devidamente constituídas, firmar convênios com o Município de Boa Vista, para atuar, de forma conjunta e regulamentada, no exercício de iniciativas que visem à segurança local.

Art. 3º. Visando a garantir a sua segurança, as comunidades poderão dispor de serviços de vigilância por meio de pessoal devidamente registrado, de equipamentos eletrônicos, como câmeras ou outros recursos tecnológicos de segurança, e de elementos físicos.

Art. 4º. No caso de comunidades que possuam acessos exclusivos de entrada e saída, poderão ser instalados equipamentos e alocado pessoal para manter a vigilância acerca da segurança local, nos termos a serem definidos no convênio referido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º. As despesas com serviços de vigilância e equipamentos correrão por conta das comunidades que aderirem ao Programa criado nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 09 de março de 2018.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO 093

Ofício n° 048/2018/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 09 de março de 2018.**

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei nº1.844, de 09 de março de 2018.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei nº 1.844, de 09 de março de 2018** que dispõe sobre: "CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA", de autoria do Vereador Ítalo Otávio, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Informamos o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE-SMAG
RECEBIDO
EM: 12/03/18
HORAS: 11:45
Francielly

cionais e assistenciais comunitários;

IV – Conceder, mediante regulamento específico, bolsas de estudo, prêmios ou ajuda de custo para estímulo e aperfeiçoamento de profissionais nos diversos campos da ciência, com vista ao aperfeiçoamento técnico e científico da UFRR, do Estado de Roraima, da Região Amazônica e do País;

V – Apoiar, como instituição, a realização e a promoção de congressos, simpósios, cursos, conferências, seminários, fóruns e quaisquer outras formas de eventos que se fizerem necessárias para o desenvolvimento de suas atividades e atingimento dos seus objetivos;

VI – Incentivar, junto à comunidade em geral, as ações de cooperativismo e de gestão compartilhada, com vistas ao desenvolvimento autossustentável;

VII – Apoiar, como instituição, projetos de caráter técnico, científico e artístico-cultural da UFRR;

VIII – Apoiar a publicação de obras de divulgação de caráter técnico, científico e artístico-cultural da UFRR; da região Amazônica e, particularmente, do Estado de Roraima.

IX – Conceder, mediante regulamento específico, "Diploma de Benemérito" a pessoa física ou pessoa jurídica.

Art. 4º - O Patrimônio da Fundação Ajuri é constituído de:

I – Doações, dotações, legados e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público;

II – Bens, direitos e haveres que vier a adquirir.

III – As dotações ou subvenções eventuais recebidas da União, do Distrito Federal, de estados e municípios ou de quaisquer órgãos públicos da administração direta ou indireta;

IV – Os auxílios, contribuições, subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, nesse caso respeitados os acordos internacionais firmados pelo Estado Brasileiro;

V – Os resultantes de prestações de serviços conveniados;

VI – As contribuições espontâneas de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras da Fundação Ajuri;

VII – As doações ou legados;

VIII – As rendas em seu favor, constituídas por terceiros;

IX – Os usufrutos que lhe forem conferidos;

X – Os produtos de operações de crédito, internos ou externos, para financiamento de suas atividades;

XI – Os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

XII – Os rendimentos próprios auferidos dos imóveis que possuir ou administrar;

XIII – Os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;

XIV – Quaisquer outros valores legalmente recebidos;

XV – Os haveres decorrentes da exploração de direitos sobre patentes resultantes de pesquisas feitas com sua participação;

XVI – As rendas provenientes da comercialização de produtos das atividades de gerenciamento de convênios e contratos de prestação de serviço.

Art. 5º - Os recursos da Fundação Ajuri só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitidos, porém, para obtenção de outros rendimentos, vinculações, arrendamentos, aluguéis, comodatos ou alienações, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

Art. 6º. O patrimônio da Fundação Ajuri é administrado pelo Conselho de Curadores, que para esse fim terá plena autonomia, inclusive no que refere à alienação de bens imóveis.

Art. 7º - Em caso de extinção, o patrimônio da Fundação Ajuri será incorporado ao da Universidade Federal de Roraima, através dos atos do liquidante.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 09 de março de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.844, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Segurança das Comunidades do Município de Boa Vista, destinado a fomentar as iniciativas de segurança de parte da comunidade.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, considera-se comunidade os núcleos urbanos como bairros, vilas, ruas, avenidas e assemelhados.

Art. 2º. Para fins de atingir os objetivos do Programa criado esta Lei, as comunidades poderão, por meio de entidades representativas devidamente constituídas, firmar convênios com o Município de Boa Vista, para atuar, de forma conjunta e regulamentada, no exercício de iniciativas que visem à segurança local.

Art. 3º. Visando a garantir a sua segurança, as comunidades poderão dispor de serviços de vigilância por meio de pessoal devidamente registrado, de equipamentos eletrônicos, como câmeras ou outros recursos tecnológicos de segurança, e de elementos físicos.

Art. 4º. No caso de comunidades que possuam acessos exclusivos de entrada e saída, poderão ser instalados equipamentos e alocado pessoal para manter a vigilância acerca da segurança local, nos termos a serem definidos no convênio referido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º. As despesas com serviços de vigilância e equipamentos correrão por conta das comunidades que aderirem ao Programa criado nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 09 de março de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista